



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processos no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA VIGORAR DE 01 DE ABRIL DE 2026 A 31 DE MARÇO DE 2027.

01 – REAJUSTE SALARIAL

- a) A remuneração das/os servidoras/es públicos do Município de Criciúma (inclusive o Valor de Referência de Vencimento - VRV) será reajustada a partir de 01 de abril de 2026, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/04/2025 a 31/03/2026, considerando-se esta como a variação percentual acumulada do INPC.
- b) A partir de 1º de janeiro de 2026, o salário base das/os servidoras/es municipal do quadro do Magistério, ativo e inativo, seja reajustada a partir do nível I (nível médio) no percentual que atinja o piso nacional do magistério conforme lei 11.738/2008; no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) refletindo assim em todos os demais níveis da carreira esse percentual.
- c) Reajustar os salários auxiliares de Serviços Educacionais conforme a **lei 15.326 de 2026**. Pagando o valor do Piso Nacional do Magistério

02- RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Após reajustado a VRV com o percentual da inflação do “item a” da cláusula anterior, será aplicado o índice de ganho real a título de recuperação de perdas salariais da pandemia que foi no percentual de 7.59%. (Sete virgula cinquenta e nove por cento), referendada pela **Lei Complementar nº 226/2026 (Lei do Descongela)**

03 – MENOR PISO DO MUNICÍPIO

Após reajustados os salários dos servidores com os itens 01 e 02 desta pauta, elevar a quantidade de VRV'S (valor referencial de vencimento) do menor piso da PMC, se necessário, de maneira que não fique abaixo da primeira faixa salarial do piso mínimo do estado de Santa Catarina no valor de R\$ 1.842,00 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais), garantindo assim que estes servidores não fiquem mais abaixo do salário mínimo nacional de janeiro a abril.

04- AMPLIAÇÃO DE SALÁRIO-BASE NA LC 014/1999

- a) Elevar o piso salarial dos vigias em 0,5 Vrv's acima da quantidade de Vrv's que ficar o menor piso.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processos no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



- b) Elevar para 8 Vrv's o piso das/os psicólogas/os para garantir a equidade de remuneração em relação aos profissionais de saúde com exigência de mesmo nível salarial e mesmo valor social.
- c) Elevar para 6 Vrv's o salário base do cargo de assistente de educação com exigência de licenciatura para ocupar o cargo
- d) Equipara salário dos Técnicos ocupacionais que recebem uns mais que outros exercendo as mesmas tarefas, sendo pagos com quantidade de VRV e códigos diferente.
- e) Tratar de forma isonômica os dentistas de modo a reajustar as quantidades de VRV dos que tem jornada de 40 horas, equivalendo a somas de valores recebido pelos de jornada inferior.
- f) Elevar o salário dos conselheiros tutelares a 8 (oito) VRVS.

05–CUPOM ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÕES

Auxílio alimentação e uma das mais concedidas clausulas tanto para servidores, como para trabalhadores em geral. Diferenciar valores por escolaridade é um critério injusto. Portanto solicitamos que a diferenciação seja pela jornada, sendo que:

- a) para 30 ou 40 horas o valor será o atual corrigido pelos percentuais aclamados na negociação
- b) metade deste para jornada de 20 ou 10 horas
- c) Pagamento em dobro do valor do Cupom alimentação aos vigias, como compensação da refeição almoço conforme item A deste artigo

06 – ABONO DE FÉRIAS

- a) Garantir a **todas/os** as/os servidoras/es o pagamento de abono de férias, reajustado pela clausula 1 e 2 desta pauta.
- b) A/o servidora/or que adquirir o direito às férias, mas não as usufruir, na vigência desta Lei, será pago o abono na folha de março de 2026.
- c) A/o servidora/or que tiver licença de saúde, independentemente da quantidade de dias, terá direito ao abono, que será pago na folha de março de 2026.



07 – ABONO DE NATAL

Pagamento de abono de natal, no mês de dezembro, nos moldes da cláusula 6, a **todas/os** as/os servidoras/es aposentadas/os e pensionistas, até 20 de dezembro de 2025 independente do órgão pagador.

08 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- a) Construir plano de carreira.

09– MARMITA

- a) Uma alimentação saudável e de qualidade faz toda diferença em nossa atuação. Rever a qualidade da marmita ofertada aos trabalhadores e o porquê ter duas empresas fornecedoras de marmita sem garantir qualidade.
- b) Que a alimentação fornecida aos trabalhadores do período noturno seja refeição recém feitas e não alimentação que foi feita no período da manhã para o almoço.

Obs: Para os vigias se for possível trocar a marmita da noite por lanche.

10– BOLSA – GRADUAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO

- a) A/ao servidora/or efetiva/o, a/ao estabilizada/o, a/ao atual servidora/or não atingido pela estabilidade da Constituição Federal de 1988 será disponibilizado bolsa-graduação e bolsa para complementação do curso de graduação do Magistério de 100 % (cem por cento), incluindo a matrícula. Ao não efetivo/a, reajustar pelo mesmo índice solicitado no item 1 desta pauta os valores mencionados no artigo 9º inciso I da lei complementar 313.
- b) Para todas/os as/os servidoras/es que eventualmente acumulem o direito à percepção de mais de uma bolsa de estudos, esta ficará limitada ao total de 100% (cem por cento).
- c) Rever o art.75 da lei 012/99, excluindo da redação **curso afim** e incluir o pagamento da matrícula que corresponde a primeira mensalidade aos servidores não detentores de curso superior

11- LICENÇA PARA MESTRADO

Estender a licença para o Mestrado/Doutorado através de Decreto, a todas/os as/os servidoras/es efetivos a exemplo do Magistério.



12- INDENIZAÇÕES DA LICENÇA-PRÊMIO

- a) Que o sindicato seja integrado novamente a comissão de avaliação das indenizações
- b) Que as indenizações sejam pagas conforme a seção VI art 108 § 2º da lei 012/1999
- c) As/os servidoras/es com direito de usufruir a licença prêmio, que a mesma seja concedida no prazo solicitado pelas/os as/os mesmas/os não podendo exceder o prazo de 12 meses para a sua concessão.
- d) Que cada secretaria faça uma organização no início de cada ano do número de servidoras/es que tem o direito e interesse em usufruir a licença no corrente ano.
- e) Restabelecer o direito da licença prêmio, concedendo 30 dias para as/os novas/os concursadas/os que completarem o quinquênio ininterrupto de exercício
- f) Disponibilizar R\$ 260.000,00(duzentos e sessenta mil reais) mensal para indenizações de 2/3 (dois terços) da licença prêmio.
- g) Disponibilizar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dos recursos do FUNDEB para indenizações de 2/3(dois terços) da licença prêmio do Magistério

13- VALE TRANSPORTE

- a) O Município de Criciúma deverá fornecer vale-transporte sobressalente, quando as/os servidores, inclusive as/os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, no exercício de suas funções, tiverem que se deslocarem para reuniões, capacitações, campanhas de vacinação ou outras relacionadas ao exercício da profissão.
- b) Pagamento de vale transporte, em pecúnia nos plantões extras (dobras).

14 -HORAS EXTRAS

- a) Pagamento em dobro pelo trabalho em domingos e feriados para as/os vigias e Conselheiras/conselheiros Tutelar
- b) Fica garantido a todas/os as/os servidoras/es que cumprem a jornada de 12x36 o pagamento de horas extras, sendo 5 horas semanal devido ao excedente da jornada.
- c) Horas extras serão pagas a quem realizar em domingos, feriados e pontos facultativos 100% da hora normal trabalhada.
- d) Pagamento das horas extras conforme o excedente da jornada de trabalho para os servidores da secretaria da infra estruturas.

Obs.: Lembrando que qualquer setor que trabalhar além da sua hora de contratação deverá receber horas extras (CAP'S, Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, conselho Tutelar, Educação etc.). Trabalhador 12/36 não faz horas extras, se excepcionalmente for necessário, a mesma deverá ser contabilizada na folha de pagamento, com acréscimo de 50% de segunda a sábado e 100% nos domingos, feriados e pontos facultativos.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processo no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



15- INTERVALO INTRAJORNADA

Compensar a intrajornada dos vigias com o valor de 1.5 Vrv's referente ao intervalo não usufruído.

16- FÉRIAS

Permitir a venda de 10 dias de férias para aqueles e aquelas que desejarem, ficando os demais 20 (vinte) dias para gozo.

17- ADICIONAL NOTURNO

- a) Será mantido o adicional noturno no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre a hora normal trabalhada, também para Conselheiras e conselheiros Tutelares e para os motoristas do conselho Tutelar.
- b) Pagamento de sobre aviso para conselheiras/os tutelar, sendo que a partir do momento que estiverem em atividade no sobre aviso estas horas trabalhadas tem que ser contabilizadas e pagas como horas extras.

18- CONDIÇÕES DE TRABALHO / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

- a) **Rever as transferências de local de trabalho sem a solicitação das/os servidoras/es, realizadas sem nenhuma justificativa técnica e fundamentada pela chefia; caracterizando como uma penalidade disciplinar, perseguição e assédio moral.**
- b) **Que as edificações alugadas para prestação de serviços municipais sejam espaços acessíveis, funcionais, confortáveis, iluminados e bem ventilados; para o bem estar físico e mental dos servidores e dos usuários**
- c) Protetor solar de boa qualidade para aquelas/es servidoras/es que laborarem expostos diretamente à radiação solar;
- d) Aos trabalhadores ligados ao Sistema Viário bonés ou chapéus, luvas, caneleiras, protetores auriculares e óculos ou protetor facial para os cortadores de grama;
- e) EPIs específicos para os trabalhadores da Usina de Asfalto; inclusive o Leite
- f) Uniformes, luvas, óculos e calçados específicos para servidoras/es da saúde, infraestrutura e agentes de limpeza da DTT, vigias e servidores do Pátio de Máquinas.
- g) Fornecimento de garrafas de água para os Agentes de Fiscalização do Trânsito.
- h) Garantir todas as medidas sanitárias e equipamentos de proteção individual de qualidade aos servidores/as para prevenção da contaminação.
- i) Garantir uniforme as/os higienizadoras/es e serventes escolares.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processo no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ: 80.165.855/0001-01 - REG N°. 453



- j) Salas com ventilação/janelas com equipamentos de informática e telefonia de qualidade e na quantidade suficiente para cada servidor da assistência social.
- k) Criação de um instrumento de comunicação de acidente de trabalho para todas/os as/os servidoras/es públicas/os.

19-SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

- a) Fica permitido com a vigência desta lei a escala 18X54
- b) Incluir agentes de trânsito no sistema de segurança pública do município
- c) Atualizar o PPP
- d) Para os agentes de fiscalização transformar a gratificação por desempenho no trânsito em adicional por desempenho no trânsito
- a) Garantir o trabalho em dupla, com equipamentos de segurança, tais como coletes, balístico, spray de pimenta.

20- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;

Município de Criciúma deverá instituir a política de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e valorização das/os servidoras/es municipais

- a) Criar e manter um programa que contemple, identifique a avaliação e controle de todos os riscos, inclusive aqueles ligados a saúde mental e ao bem estar geral das servidoras e servidores.
- b) Implantar por meio de lei específica para o serviço público a NR5 e NR1 inclusive para os estatutários.
- c) Alterar a lei 591/2024 para incluir um cargo de psicóloga/o tendo em vista a evidente necessidade na análise de pedidos de afastamentos por transtornos e doenças mentais; constado a necessidade com a edição da portaria 601/24
- d) Implantar uma Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme do **art.6º da LEI N° 14.681, 8 DE SETEMBRO DE 2023**



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processo no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ: 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



21- ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Liberar os servidores para estágios quando de exigência curricular;

22- INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

- a) Revisar periodicamente o Laudo técnico pericial
- b) Pagamento de periculosidade seguindo a Lei 12.740/2012, a todas/os as/os servidoras/es que que desempenham funções que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente em atividades ou operações perigosas, revisão do laudo no sentido de garantir a inclusão além dos vigias, conselheiras/os tutelar e outros que se enquadrarem no risco.
- c) Pagamento da Periculosidade deve ser sobre o salário base do servidor
- d) Modificar o artigo 85 da lei 012/1999 sobre a base de cálculo a insalubridade do valor da VRV para o valor do salário base do servidor ou sobre 2 (duas) VRVs

23-TRATAMENTO DE SAÚDE DOS FILHOS (AS).

- a) Garantir para as mães ou pais responsáveis por filhas/filhos deficientes o direito ao auxílio financeiro e a redução da jornada de trabalho concomitantemente conforme leis **LC 382/2021 benefício pecuniário, Lei 5.882/2011 lei da redução e 717/11 decreto que regulamenta a lei de redução**
- b) Serão abonadas pela Junta Médica do Município as faltas das/os servidoras/es não efetivos que necessitarem acompanhar seus filhos, menores de 18, em consulta, tratamento médico ou psicológico, mediante apresentação de atestado para este fim até 15 (quinze) dias durante o ano.

Parágrafo único: em se tratando de doenças graves, internações e cirurgias, este período poderá ser estendido, devendo a/o servidora/or apresentar atestado para avaliação da junta médica a cada período de trinta dias.

24- ATESTADOS

- a) Garantir pagamento integral da remuneração no caso de afastamento causado por doenças físicas e psicológicas.
- b) Extinguir o art: 11, parágrafo 3 da lei complementar 382/2021 e o decreto 1146/2021 que permitem realizar descontos da remuneração por atestados médicos.

25- LICENÇA MATERNIDADE / LICENÇA PATERNIDADE

- a. A licença maternidade será de 180 dias consecutivos a todas as servidoras independente do vínculo de contratação.
- b. A licença paternidade será de 20 dias consecutivos. Iniciar a aplicação do calendário gradativo para chegar a 20 dias conforme estabelecido em legislação federal.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo
no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ: 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



26- EDUCAÇÃO

26.1- Incluir no plano de carreira do magistério o nível VI- doutorado

26.2- HORA ATIVIDADE

- a) Será concedida hora atividade livre no percentual de 10% (dez por cento) da carga horária da/o professora/or, sendo que os demais 23% (vinte e três por cento) serão cumpridos na Unidade Escolar, totalizando os 33% (trinta e três por cento) previstos na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008;
- b) A hora atividade não poderá ser utilizada para atuação em aulas excedentes ou outro vínculo empregatício, sendo que o princípio das aulas excedentes é para algumas exceções e não regra. Aulas excedente não pode ser vinculada a jornada de contratação muito menos ser obrigatória. O professor que pegar aulas excedente deve ter a possibilidade de cumprir a quantidade de horas dada a partir de sua jornada de contrato.
- c) Garantir nas escolas condições de trabalho, ou seja, espaço físico com sala específica, equipamento de informática, materiais didáticos, etc., para as/os professoras/es realizarem sua hora atividade;

26.3- INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS DE PROFESSORAS/ES ACT'S

- a) Que o município priorize realizar junto com **MP a construção de um novo TAC (termo de ajusta de conduta)** de acordo com a realidade atual da rede municipal de educação
- b) Manter a realização das provas (até o final do corrente ano letivo);
- c) Que a carga horária seja cumprida no máximo em duas escolas;
- d) Seguir a lista de classificação para todas as contratações, inclusive PROEJA, Bairro da Juventude e oficinas.
- e) Que o processo seletivo seja classificatório e não eliminatório.
- f) Que o pagamento referente aos dias trabalhados em fevereiro seja pago no primeiro dia do mês de março.

26.4- AUXILIARES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Chamar mais auxiliares de Serviços Educacionais do concurso para que acompanhem e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados na educação básica regular, pois está muito aquém do necessário/

26.5- GRATIFICAÇÕES DO MAGISTERIO

Mudar a lei da aposentadoria do magistério observando o parecer técnico do TCE/SC no tema, garantindo o desconto previdenciário sobre a regência de classe e gratificação de servente escolar permitindo assim que faça parte do cálculo da aposentadoria.



27-DESCONTO DA PREVIDÊNCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Revogar no corrente ano, os descontos dos 14% na folha das/os aposentadas/os e pensionista mantendo o desconto do teto do regime geral, **conforme o § 1º do Artigo 57 da Lei Complementar nº 381/2021**

28-HORAS DE APERFEIÇOAMENTO

- a) Encaminhar um projeto de regulamentação de horas de aperfeiçoamento em que a/o servidor/a tenha o incentivo necessário para formação continuada, garantindo acesso de cursos de forma distribuída ao longo da carreira onde a maioria da formação seja ofertada pelas diversas secretarias, em conformidade com o Plano de Capacitação Orientada 2025/2028 do município.
- b) Implantar no âmbito municipal uma política de formação, informação e combate a todas as formas de assédios e violência, incluindo racismo, discriminação e preconceitos
- c) Os cursos oferecidos pelo Município de Criciúma, Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, Fiocruz, do Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e FETRAM – SC serão considerados como horas de aperfeiçoamento, desde que relacionados com funções afins desenvolvidas pelo servidor/a.
- d) Reestabelecer a comissão de avaliação da concessão de horas de aperfeiçoamento com a participação do sindicato, imediatamente após a aprovação do projeto de hora de aperfeiçoamento.

29- ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA

Criar comissão composta pelos representantes do governo e do sindicato para reestruturação do estatuto e plano cargos e salários para todas/os as/os servidoras/es até o terceiro trimestre do corrente ano.

30- CONCURSO PÚBLICO

- a) Fazer concurso para o cargo de motorista para vigilância sanitária
 - a.1) enquanto não houver a realização do concurso e o ingresso do concursado para motorista do cargo citado acima, liberar e garantir que motoristas de outras áreas possam executar a função na vigilância sanitária.
- b) O Município deverá fazer chamada de concurso público para todas as áreas em que houverem vacâncias, evitando assim contratações de empresas terceirizadas.
- c) Manter permanentemente a chamada dos aprovados no concurso em vigência, evitando assim as contratações irregulares.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo
no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ: 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



31– CRECHES

Garantir vagas nas creches ou nos Centros de Educação Infantil, mantidos ou conveniados com a municipalidade, as/aos filhas/os das/os servidoras/es públicos municipais de Criciúma, independente do período de contratação;

32– PLANOS DE SAÚDE

- a) Manter os convênios com os planos de saúde da Unimed e Plano São José.
- b) Será facultado aos servidores, além do Plano UNIMED regional, a opção pelos planos estadual e/ou nacional.

33- AUXILIO FUNERAL

Estender o auxílio funeral para as/os servidoras/es que não são estatutários e para aposentadas/os e pensionista do Criciúmaprev

34-LIBERAÇÕES DE DIRIGENTES SINDICAIS / CONVENIO

A liberdade sindical a que se refere a Constituição Federal do Brasil de 1988 e na convenção 151 da OIT, não diz respeito somente ao direito de constituir sindicato e de nele ingressar ou dele se retirar. Trata-se de concepção mais ampla e extensiva, cuja função é garantir máxima efetividade ao exercício das atividades sindicais de organização e atuação. Considerando a magnitude e relevância do direito de liberdade sindical, neste contexto pleiteamos que:

- a) **Se restabeleça o direito constitucional de liberação de dirigentes sindicais para mandato classista no estatuto, respeitando a carreira, direitos previdenciários e salários.**
- b) Garantir recuperação de todas perdas que tiveram os dirigentes hoje liberados para mandato classista.
- c) Recuperar a relação fraterna e necessária ao bom entendimento institucional, a pedido não só do sindicato, **mas de lojistas**, voltando os descontos em folha dos convênios com a entidade.

35 - REPASSE

O Município de Criciúma repassará ao sindicato da categoria as verbas relativas a descontos das mensalidades, no prazo de 72 (setenta duas) horas após os pagamentos das primeiras folhas aos servidores.

36-VIGÊNCIA

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2026 e término em 31 de março de 2027 ou até a próxima negociação.

